

JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela ordem de serviço SESC/DR nº 758/15, torna público o julgamento das documentações apresentadas referente à **Licitação Modalidade Concorrência Tipo Menor Preço Global 19/0014-CC**, objetivando à Contratação de execução de obra de construção civil da unidade Centro de Atividades de Gurupi, com área construída de 6.829,46 m² localizado no Loteamento Park Filó Moreira, A.P.M-01-A, Rua 03, Número 415, Gurupi/TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes e seus anexos.

ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

Após os questionamentos apresentados pelas a empresas credenciadas no certame e as observações técnicas, a CPL passa as análises da seguinte forma:

APONTAMENTO - 01

TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da empresa Tewal Construtora E Incorporadora Ltda, a mesma foi considerada **inabilitada**.

Deixou de atender ao item 3.3, letra “b” números 1 e 2 do instrumento convocatório.

Da análise: item 3.3 “b” Número 1:

Em conformidade com o art. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: **O balanço patrimonial, Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital possui todas as informações** previstas nas Instruções Normativas, como dados do Administrador da empresa e Contabilista, **termos de abertura e de encerramento; todas estas informações de forma eletrônica.**

Portanto, a apresentação do Balanço Patrimonial de forma eletrônica (SPED) supre a necessidade do termo de abertura e encerramento impresso, uma vez este já são reconhecidos de forma eletrônica e comprovados pelo recibo de entrega da escrituração em conformidade com o item 13.3 do instrumento convocatório.

item 3.3 “b” Número 2:

A documentação apresentada atende em conformidade com os itens 13.3 e 13.5.

APONTAMENTO - 02

EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da Empresa EHS Construtora E Incorporadora Ltda, a mesma foi considerada **inabilitada**.

APONTAMENTO - 03

VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da empresa Vega Construtora e Incorporações Ltda, a mesma foi considerada **habilitada**.

APONTAMENTO - 04

COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da empresa Coceno construtora centro norte ltda, a mesma foi considerada **habilitada**.

APONTAMENTO - 05

TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da empresa Tecon Tecnologia Em Construções Ltda, a mesma foi considerada **habilitada**.

Deixou de atender ao item 3.3, letra “b” número 2 do instrumento convocatório.

Da análise: item 3.3 “b” Número 2:

A documentação apresentada atende em conformidade com os itens 13.3 e 13.5.

APONTAMENTO - 06

CONTARPP ENGENHARIA LTDA:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da empresa Contarpp Engenharia LTDA, a mesma foi considerada **inabilitada**.

APONTAMENTO - 07

CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da empresa Construtora Concretiza Eireli, a mesma foi considerada **habilitada**.

APONTAMENTO - 08

CONSTRUTORA LDN LTDA:

Deixou de atender ao edital, não sendo identificado em um único atestado, os serviços compreendidos nos itens b.2.1 e b.2.1.1, em desconformidade com o item 3.2, letra “b.2”.

Da análise: Após reexame do documento referente Qualificação Técnica da empresa Construtora Ldn Ltda, a mesma foi considerada **habilitada**.

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELOS LICITANTES CREDENCIADOS

QUESTIONAMENTO - 01

O representante da Empresa TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA o Senhor JEAN CARLOS DE SOUSA GOMES, apresentou questionamento referente a documentação apresentada pela as seguintes empresas:

Empresa 01 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA:



“Empresa não atende o item b.2.11, subitem III, “laje nervurada c/ 1.700m²”. Não foi localizado em nenhum atestado a descrição de laje nervurada (Impugnada Contarpp Eng^a.)”

Resposta ao questionamento: A comissão decide por **acatar** o questionamento, não identificando em atestados apresentados com área mínima o item “laje nervurada c/ 1.700m²” em conformidade com o exigido no Edital.

Empresa 02 - TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

“Empresa Tewel não atende itens b.2.1.1, subitem IV, elétrica 300KVA e subitem VI, ar condicionado 80TR/960.000BTU, atestado apresentado “SENAC Tocantins” tem área de 2.517,30m², que não atende solicitado no edital item b.2.1, que pede 3.400m² de área construída”.

Resposta ao questionamento: A comissão decide por **acatar** o questionamento, não identificando em atestados apresentados com área mínima os itens “elétrica 300KVA” “ar condicionado 80TR/960.000BTU” em conformidade com o exigido no Edital.

QUESTIONAMENTO - 02

A representante da Empresa VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA a Senhora BÁRBARA GOMES DE SIQUEIRA, apresentou questionamento referente a documentação apresentada pela as seguintes empresas:

Empresa 01 - RAC ENGENHARIA S/A:

“Rac não apresentou nenhum documento referente ao exercício de 2019. Exigência do item 3.3 a) e b)”.

Resposta ao questionamento: A comissão decide por **não acatar** o questionamento, a empresa apresentou documentação exigida no subitem a.2. “Balanco Patrimonial Exercício de 2018, valido até 30/04/2020.

Quanto ao item 3.3, subitem “a”: O balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, quer-se dizer que a obrigação do licitante consiste em entregar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação que no caso ocorreu na data do dia 18/02/2020, já seja devido de acordo com sua lei específica. Assim, na data da realização do certame retro mencionada e corroborada no **item a.2 do item 3.3** do edital, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018 possui validade até a data de 30/04/2020 conforme Art. 178 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), portanto, é com base nesse documento que cumprirá ser aferida a qualificação econômico-financeira dos Licitantes, **não sendo admitida a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios.**

Portanto, a ausência apresentação do balancete e DRE 2019 citadas no presente questionamentos não inabilita a empresa pois, a solicitação do **item 3.3 subitens a.2.1**, serve apenas de acréscimo aos documentos já apresentados, visto que o **Balanço Patrimonial do exercício 2018** está em plena



validade até 30/04/2020, uma vez que, balancetes ou balanços provisórios não substituem Balanços registrados e com validades vigentes.

Quanto ao 3.3. “b”: Em conformidade com o art. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: **O balanço patrimonial**, Escrituração Contábil Digital (ECD), **através do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital possui todas as informações** previstas nas Instruções Normativas, como dados do Administrador da empresa e Contabilista, termos de abertura e de encerramento; todas estas informações de forma eletrônica.

Portanto, a apresentação do Balanço Patrimonial de forma eletrônica (SPED) supre a necessidade do termo de abertura e encerramento impresso, uma vez este já são reconhecidos de forma eletrônica e comprovados pelo recibo de entrega da escrituração em conformidade com o item 13.3 do instrumento convocatório.

item 3.3 “b” Número 2:

A documentação apresentada atende em conformidade com os itens 13.3 e 13.5.

Empresa 02 - CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI:

“Concretiza apresentou atestado parcial para atender item b.2.1.1 III do edital. Não apresentou termo de entrega”.

Resposta ao questionamento: após análise dos atestados apresentados pela empresa concretiza, foram identificados nos mesmos todos os serviços solicitados no edital para fins de qualificação técnica. A comissão de Licitação decide não acatar o questionamento.

Empresa 03 - CONSTRUTORA LDN LTDA:

“LDN entregou o envelope após o horário previsto no item 1. do edital (9h, 18/02/20)”.

Resposta ao questionamento: A Empresa licitante Construtora LDN Ltda, entregou os envelopes em conformidade com as diretrizes do Edital 19/00014-CC.

Empresa 04 - EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

“EHS apresentou atestado parcial para atender laje nervurada e não apresentou termo de entrega. EHS apresentou cat da biblioteca da UFG para atender ar condicionado, porém atestado não consta m² de construção pondo em dúvida se atender ao item b.2.1. Não atendendo assim, seu subitem b.2.1.1 VI (80TR de ar cond.)”.

Resposta ao questionamento: A comissão decide por **acatar** o questionamento, não identificando em atestados apresentados com área mínima o subitem b.2.1.1 VI (80TR de ar cond.)”. Em conformidade com o exigido no Edital.

QUESTIONAMENTO - 03

O representante da Empresa TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA o Senhor VILSON TEO, apresentou questionamento referente a documentação apresentada pela as seguintes empresas:

Empresa 01 - RAC ENGENHARIA S/A:

“A empresa RAC ENGENHARIA não apresentou balancete 2019, conforme solicitado o item (a.2.1) da qualificação econômico-financeiro”.

Resposta ao questionamento: A Comissão decide por não acatar o questionamento: O balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, quer-se dizer que a obrigação do licitante consiste em entregar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação que no caso ocorreu na data do dia 18/02/2020, já seja devido de acordo com sua lei específica. Assim, na data da realização do certame retro mencionada e corroborada no **item a.2 do item 3.3** do edital, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018 possui validade até a data de 30/04/2020 conforme Art. 178 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), portanto, é com base nesse documento que cumprirá ser aferida a qualificação econômico-financeira dos Licitantes, **não sendo admitida a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios.**

Portanto, a ausência apresentação do balancete e DRE 2019 citadas no presente questionamentos não inabilita a empresa pois, a solicitação do **item 3.3 subitens a.2.1**, serve apenas de acréscimo aos documentos já apresentados, visto que **o Balanço Patrimonial do exercício 2018** está em plena validade até 30/04/2020, uma vez que, **balancetes ou balanços provisórios não substituem Balanços registrados e com validades vigentes.**

Empresa 02 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA:

“Não foi identificado em nenhum dos CAT’S O item IV – Instalações elétricas de baixo tensão instalado de 300 KVA, podendo ser de qualquer potência, a quantidade do item III – Laje Nervurada não é suficiente, levando em consideração que não é permitido o a soma entre CAT’S e não contém o item VI – Ar Condicionado 80 TR ou 960.000 BTU’S, demonstrando apenas a execução da infraestrutura”.

Resposta ao questionamento: A comissão decide por **acatar** o questionamento, não identificando em atestados apresentados com área mínima o item “laje nervurada c/ 1.700m²” em conformidade com o exigido no Edital.

QUESTIONAMENTO - 04



O representante da Empresa COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA o Senhor MAURÍCIO FERREIRA GONÇALVES, apresentou questionamento referente a documentação apresentada pela as seguintes empresas:

Empresa 01 - RAC ENGENHARIA S/A:

“ Não atendeu ao item 3.3 qualificação econômica financeiro, deixou de apresentar o balancete 2019, bem como a certidão de regularidade do profissional do contador (antiga DHP)”.

Resposta ao questionamento: A Comissão decide por não acatar o questionamento: O balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, quer-se dizer que a obrigação do licitante consiste em entregar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação que no caso ocorreu na data do dia 18/02/2020, já seja devido de acordo com sua lei específica. Assim, na data da realização do certame retro mencionada e corroborada no **item a.2 do item 3.3** do edital, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018 possui validade até a data de 30/04/2020 conforme Art. 178 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), portanto, é com base nesse documento que cumprirá ser aferida a qualificação econômico-financeira dos Licitantes, **não sendo admitida a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios.**

Portanto, a ausência apresentação do balancete e DRE 2019 citadas no presente questionamentos não inabilita a empresa pois, a solicitação do **item 3.3 subitens a.2.1**, serve apenas de acréscimo aos documentos já apresentados, visto que o **Balanço Patrimonial do exercício 2018** está em plena validade até 30/04/2020, uma vez que, **balancetes ou balanços provisórios não substituem Balanços registrados e com validades vigentes.**

item 3.3 “b” Número 2:

A documentação apresentada atende em conformidade com os itens 13.3 e 13.5.

Empresa 02 - TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

“Não atendeu ao item 3.2, qualificação técnica alínea a). Não apresentou CRQ dos profissionais responsáveis técnicos. Apresentou atestado técnico da pag 20/89 com área inferior a 3.400,00 m², não comprovando os serviços de instalação de ar condicionado tipo VRF 80 TR’S, bem como cabeamento estruturado e instalações elétricas 300 KVA. Não apresentou certidão de regularidade profissional do contador (Antiga DHP)”.

Resposta ao questionamento: A comissão decide por **acatar parcial** o questionamento, não identificando em atestados apresentados com área mínima os itens “elétrica 300KVA” “ar condicionado 80TR/960.000BTU” em conformidade com o exigido no Edital.

item 3.3 “b” Número 2:

A documentação apresentada atende em conformidade com os itens 13.3 e 13.5.

Empresa 03 - CONTARPP ENGENHARIA LTDA:

“Não atendeu ao item 3.3 qualificação econômica financeira, apresentou balancete de 2019 incompleto. Não atendeu ao item 3.2 qualificações técnica, alínea b.2.1, atestados apresentados nas páginas 140, 182,186, tem área inferior a 3.400 m²”.

Resposta ao questionamento: A comissão decide por **acatar parcialmente** o questionamento: O balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, quer-se dizer que a obrigação do licitante consiste em entregar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação que no caso ocorreu na data do dia 18/02/2020, já seja devido de acordo com sua lei específica. Assim, na data da realização do certame retro mencionada e corroborada no **item a.2 do item 3.3** do edital, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018 possui validade até a data de 30/04/2020 conforme Art. 178 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), portanto, é com base nesse documento que cumprirá ser aferida a qualificação econômico-financeira dos Licitantes, **não sendo admitida a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios.**

Portanto, a ausência apresentação do balancete e DRE 2019 citadas no presente questionamentos não inabilita a empresa pois, a solicitação do **item 3.3 subitens a.2.1**, serve apenas de acréscimo aos documentos já apresentados, visto que o **Balanço Patrimonial do exercício 2018** está em plena validade até 30/04/2020, uma vez que, **balancetes ou balanços provisórios não substituem Balanços registrados e com validades vigentes.**

Quanto ao item 3.2 não foi identificando em atestados apresentados com área mínima pela a empresa o item “laje nervurada c/ 1.700m²” em conformidade com o exigido no Edital.

Empresa 04 - TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA:

“Não atendeu item 3.3 qualificações econômica financeira, deixou de apresentar balancete de 2019, bem como a certidão de regularidade profissional do contador”.

Resposta ao questionamento: comissão decide por **não acatar** o questionamento: O balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, quer-se dizer que a obrigação do licitante consiste em entregar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação que no caso ocorreu na data do dia 18/02/2020, já seja devido de acordo com sua lei específica. Assim, na data da realização do certame retro mencionada e corroborada no **item a.2 do item 3.3** do edital, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018 possui validade até a data de 30/04/2020 conforme Art. 178 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), portanto, é com base nesse documento que cumprirá ser aferida a qualificação econômico-financeira dos Licitantes, **não sendo admitida a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios.**



Portanto, a ausência apresentação do balancete e DRE 2019 citadas no presente questionamentos não inabilita a empresa pois, a solicitação do **item 3.3 subitens a.2.1**, serve apenas de acréscimo aos documentos já apresentados, visto que o **Balanco Patrimonial do exercício 2018** está em plena validade até 30/04/2020, uma vez que, **balancetes ou balanços provisórios não substituem Balanços registrados e com validades vigentes.**

item 3.3 “b” Número 2:

A documentação apresentada atende em conformidade com os itens 13.3 e 13.5.

CONCLUSÃO

Após reexame dos documentos referente a Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica das licitantes, participantes da CONCORRÊNCIA Nº. 19/0014 – CC, julga da seguinte forma:

Foram consideradas habilitadas as seguintes empresas:

1. CONSTRUTORA LDN LTDA
2. CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI
3. RAC ENGENHARIA S/A.
4. PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
5. COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
6. VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA
7. TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

Foram consideradas inabilitadas as seguintes empresas:

1. TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
2. CONTARPP ENGENHARIA LTDA
3. EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ENCERRAMENTO

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso caso julgarem necessário. Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2020.

JOANA MARIMAR GREGORIO DA SILVA
Presidente da CPL

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
1º Membro



PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA

2º Membro

LEONARDO GUILHERME ROEDER

Engenheiro Civil – CREA – 2409612784

(Apoio Técnico)